

Primeira Reunião
14-16 de novembro de 1983
Washington DC - Estados Unidos da América

REGULAMENTO DO CONSELHO DE
MINISTROS DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

ALADI/CM/Resolução 1 (I)
16 de novembro de 1983

RESOLUÇÃO 1 (I)

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,
TENDO EM VISTA A letra I) do artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Regulamento:

I. DOS PARTICIPANTES

Artigo 1.- O Conselho de Ministros é o órgão supremo da Associação Latino-Americana de Integração e tem como funções as estabelecidas no Artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980.

O Conselho é constituído pelos Ministros das Relações Exteriores dos países-membros. Não obstante, quando em alguns dos países-membros a competência dos assuntos de integração estiver atribuída a um Ministro ou Secretário de Estado distinto do Ministro das Relações Exteriores, os países-membros poderão estar representados no Conselho pelo Ministro ou pelo Secretário de Estado respectivo.

Artigo 2.- Quando o Ministro das Relações Exteriores de algum dos países-membros não integrar o Conselho, o Ministro ou Secretário de Estado que exercer a representação desse país deverá estar investido de plenos poderes, os quais serão depositados na Secretaria-Geral da Associação, mediante prévia comunicação ao Conselho em sua sessão inicial.

Os países-membros poderão notificar a outorga de plenos poderes mediante comunicação telegráfica e em tal caso a Representação Permanente do país que fez a comunicação deverá efetuar por escrito a confirmação correspondente.

Artigo 3.- Os países acreditarão através de suas Representações Permanentes as delegações que acompanhem os membros do Conselho.

Essa credencial será depositada na Secretaria-Geral, com prévia comunicação ao Conselho em sua sessão inicial.

Artigo 4.- O Secretário-Geral da Associação exercerá as funções de Secretário-Geral do Conselho.

Em caso de ausência do Secretário-Geral exercerá suas funções um dos Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 5.- Os Representantes dos países e organismos internacionais acreditados como observadores junto ao Comitê poderão assistir às sessões públicas do Conselho.

II. DAS SESSÕES

Artigo 6.- O Conselho celebrará reuniões por convocação do Comitê.

Artigo 7.- O Conselho celebrará sessões e tomará decisões com a presença da totalidade dos países-membros.

Artigo 8.- Cada país tem direito a um voto. O Conselho adotará decisões com voto afirmativo de dois terços dos países-membros.

Excetuam-se desta norma as decisões de que trata o parágrafo segundo do artigo 43 do Tratado de Montevideu 1980, que serão aprovadas por dois terços de votos a favor e sem que haja voto em contrário. .

O Conselho poderá eliminar temas dessa lista de exceções, com a aprovação de dois terços de votos afirmativos e sem que haja voto negativo.

Artigo 9.- Nas sessões plenárias qualquer moção ou projeto de resolução será submetido a votação por partes, a pedido de qualquer um dos membros do Conselho. Caso isto se dê, o texto resultante das votações parciais será votado depois em seu conjunto.

Artigo 10.- As emendas serão submetidas a discussão e a votação antes de ser votada a proposta que visem modificar. Não será considerada emenda uma proposta visando substituir totalmente a proposta original ou que não lhe seja relacionada diretamente.

Quando se apresentarem várias emendas a uma proposta, será votada em primeiro lugar aquela que mais se afastar, quanto ao fundo, da proposta original. Na mesma ordem serão votadas outras emendas. Caso não se chegue a uma decisão sobre qual é a emenda que mais se afasta da proposta original, as emendas serão votadas na ordem de sua apresentação.

Quando a aprovação de uma emenda implicar a exclusão de outra, esta última não será submetida a votação. Se forem aprovadas uma ou mais emendas, será submetida a votação a proposta inteira na forma em que tiver sido modificada.

Qualquer membro do Conselho poderá pedir que uma proposta ou emenda seja submetida separadamente a votação por partes, para o que deverá indicá-la especificamente. Se assim for feito, o texto resultante das votações parciais será votado em seu conjunto.

Artigo 11.- Os membros do Conselho expressarão seu voto por simples indicação. Quando qualquer dos membros assim o solicitar, a votação será nominal, e em tal caso os membros do Conselho emitirão seu voto na ordem que tiver sido fixada por sorteio na primeira sessão plenária.

Artigo 12.- Juntamente com a convocação, o Comitê elevará aos membros do Conselho uma agenda provisória contendo as matérias que originaram aquela convocação.

Artigo 13.- Na primeira sessão, o Conselho aprovará sua agenda, levando em consideração a agenda provisória proposta pelo Comitê.

Qualquer membro do Conselho poderá solicitar emendas ou aditamentos à referida agenda provisória, caso este em que deverão ser levados ao conhecimento dos países, através do Comitê de Representantes, com vinte dias de antecedência.

As emendas ou aditamentos serão submetidos a votação e aprovados com o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos participantes.

Artigo 14.- O Conselho determinará, seja de maneira geral no início do período de sessões, seja em particular para cada sessão, o caráter público ou privado das mesmas, fixando tal caráter quanto aos participantes a suas atribuições.

No transcurso das sessões, qualquer membro do Conselho poderá solicitar, a determinação ou modificação do caráter público ou privado das mesmas, mediante prévio e especial pronunciamento, devendo votar-se o ponto imediatamente.

Artigo 15.- O português e o espanhol são os idiomas oficiais do Conselho.

III. DA MESA DIRETORA

Artigo 16.- O Conselho elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes em sua primeira sessão plenária.

Artigo 17.- O Presidente tem, além das funções que lhe precisar o Conselho, as seguintes atribuições:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões plenárias do Conselho;
- b) propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- c) dirigir os debates e conceder o uso da palavra em que for solicitada;

- d) decidir das questões de ordem suscitadas nas deliberações. Caso haja apelo dessa decisão, o Presidente submeterá imediatamente o assunto ao plenário;
- e) submeter à votação as propostas debatidas nas sessões plenárias e anunciar o resultado da mesma; e
- f) fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 18.- Por solicitação do Presidente e em substituição a este, as sessões serão dirigidas por um dos Vice-Presidentes, que se alternarão conforme a ordem alfabética dos países.

Artigo 19.- Na primeira sessão plenária e até que forem designadas as novas autoridades, atuará como Presidente o Presidente do período de sessões anterior e, na sua ausência, continuar-se-á com o representante do país seguinte, de acordo com a ordem alfabética dos países e assim sucessivamente.

IV. DA SECRETARIA

Artigo 20.- Corresponde ao Secretário-Geral as seguintes funções:

- a) assessorar o Conselho;
- b) organizar e dirigir os serviços de secretariado do Conselho;
- c) dirigir a preparação dos projetos de atas; e
- d) exercer as demais funções que lhe atribua o Conselho.

V. REGIME DE TRABALHO

Artigo 21.- O Conselho resolverá sobre a conveniência de constituir comissões bem como de solicitar a assistência de assessores ou técnicos.

Artigo 22.- O Conselho celebrará sessões plenárias e, quando assim o decidir, sessões de Comissão.

VI. DAS ATAS

Artigo 23.- Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões plenárias serão registradas em atas, as quais serão aprovadas antes do encerramento do respectivo período de sessões. Os projetos de atas serão preparados pela Secretaria-Geral.

Artigo 24.- As resoluções, acordos e demais decisões adotados serão registrados em uma ata final, salvo disposição em contrário do Conselho. Essa ata final será preparada pela Secretaria-Geral e aprovada e subscrita pelos membros do Conselho.

O texto aprovado será depositado na Secretaria-Geral da Associação, que enviará cópia autenticada do mesmo aos membros do Conselho.

